Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

em 09 de junho de 1988.

Mensagem nº 019/88
Ref.: Proc. nº 07635/88

MENSAGEM N.º 21

DOCUMENTO N.º 1284/88

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 69/88
EM 15/06/88

Senhor Presidente.

Em atenção ao Ofício nº 56/88-ÀP, de 26.05.88 dessa I.Câmara, encaminho o incluso Projeto de Lei, que prevê a abertura de um Crédito Especial de Cz$ 55.540,51 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e quarenta cruzados e cinqüenta e hum centavos), destinado a atender despesas de exercícios anteriores com o pagamento de diferença dos subsídios dos Senhores Vereadores.

Renovo a V.Exa. os protestos de consideração e apreço.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Dr. Carlos Adherbal Lorenz Filho
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

sap/.

CÂMARA MUNICIPAL
C0354
15/06/88
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 019/88

PROJETO DE LEI N.º 44

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO N.º 1285/88

Autoriza a abertura de Crédito Especial de Cz$ 55.540,51, para atender despesas de exercícios anteriores e dá outras providências.

Processo nº 07635/88

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Especial de Cz$ 55.540,51 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e quarenta cruzados e cinqüenta e hum centavos), destinado a atender despesas de exercícios anteriores, referente ao reajuste dos subsídios dos Srs. Vereadores a partir de 1º de outubro de 1987, conforme classificação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	IMPORTÂNCIAS
010.	Câmara Municipal	
010.01.01.001.2.01.3111	- Pessoal Civil	51.033,37
010.01.01.001.2.01.3113	- Obrigações Patronais	4.507,14
	TOTAL	Cz$ 55.540,51

Art. 2º - Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cz$ 55.540,51 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e quarenta cruzados e cinqüenta e hum centavos), a verba de código 812.10.60.328.1.01.4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * * * * *

ARQUIVADO EM 06/07/88

ARQUIVISTA